



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDERADO DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20220437**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DO AEROPORTO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.455.597/0001-48, representado pelo(a) Sr.(a) ALDENIR PEREIRA AIRES, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 991.675.222-20, residente na RUA DA CERAMICA S/Nº, e de outro lado a firma FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.043.097/0001-03, estabelecida à RUA SAO JOSE STUPELLO, PARQUE ANHANGUE, Ribeirão Preto-SP, CEP 14093-060, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS, residente na RUA LUIZ FALANI, Nº 126, PARQUE LAGOINHA, Ribeirão Preto-SP, CEP 14095-430, portador do(a) CPF 022.513.244-37, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-036 FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA INSTRUMENTAL CIRÚRGICO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
133365	Aspirador Yankauer 27cm Aço Inox - Marca.: FATO 27 cm/8 mm CROMADO.	UNIDADE	5,00	115,000	575,00
133376	TESOURA MAYO STILLE 17CM CURVA - Marca.: FATO Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável	UNIDADE	20,00	54,000	1.080,00
133377	TESOURA METZENBAUM 18CM CURVA - Marca.: FATO Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável	UNIDADE	24,00	50,000	1.200,00
133391	PINÇA KOCHER 16CM RETA AÇO INOXIDÁVEL - Marca.: FATO Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável	UNIDADE	16,00	39,000	624,00
133392	PINÇA KOCHER 16 cm CURVA AÇO INOXIDÁVEL - Marca.: FA Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável	UNIDADE	8,00	39,000	312,00
133395	PINÇA MIXTER 24CM AÇO INOXIDÁVEL - Marca.: FATO Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável	UNIDADE	8,00	124,000	992,00
133397	PINÇA POZZI 24CM COLO UTERINO AÇO INOXIDÁVEL - Marca.: FATO Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável	UNIDADE	14,00	64,000	896,00
133404	VALVULA DOYEN 45 X 120MM - Marca.: FATO	UNIDADE	13,00	249,000	3.237,00
133407	PINÇA DISSEC.ANATOMICA 16CM AÇO INOXIDÁVEL - Marca.: FATO Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável	UNIDADE	13,00	16,000	208,00
133408	TESOURA SPENCER 11,5CM - Marca.: FATO	UNIDADE	8,00	43,000	344,00
133409	AFASTADOR FARABEUF 13MM/20CM ADULTO - Marca.: FATO Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável	UNIDADE	10,00	27,900	279,00
133483	PINÇA FAURE 22CM CURVA ART.UTER. - Marca.: FATO Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável	UNIDADE	8,00	92,000	736,00
133494	ESPECULO VAGINAL Nº 02 - Marca.: FATO Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável	UNIDADE	7,00	55,000	385,00
133495	ESPECULO VAGINAL Nº 03 - Marca.: FATO Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável	UNIDADE	7,00	55,000	385,00
133497	PINÇA CHERON 25 CM - Marca.: FATO Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável	UNIDADE	7,00	73,000	511,00
133498	PINÇA WINTER 28 CM CURVA - Marca.: FATO Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável	UNIDADE	7,00	130,000	910,00
133499	PINÇA WINTER 28 CM RETA - Marca.: FATO Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável	UNIDADE	7,00	130,000	910,00
133506	DILATADO UTERINO VELA HEGAR Nº 07 - Marca.: FATO Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
133507	DILATADO UTERINO VELA HEGAR Nº 08 - Marca.: FATO Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
133508	DILATADO UTERINO VELA HEGAR Nº 09 - Marca.: FATO Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável	UNIDADE	3,00	57,000	171,00
133509	DILATADO UTERINO VELA HEGAR Nº 10 - Marca.: FATO Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
133511	VALVULA AUVARD C/ PESO 26 CM - Marca.: FATO	UNIDADE	6,00	520,000	3.120,00
133515	VALVULA DE BREISKY 140X35 MM - Marca.: FATO	UNIDADE	5,00	250,000	1.250,00
133518	TESOURA METZENBAUM 15 CURVA - Marca.: FATO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
133525	PINÇA BACKHAUS 10 CM PARA CAMPO - Marca.: FATO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	25,00	33,900	847,50
133527	PINÇA CRILE 14 CM RETA - Marca.: FATO	UNIDADE	20,00	31,500	630,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



133528	MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL PINÇA CRILE 14 CM CURVA - Marca.: DFATO	UNIDADE	30,00	31,600	948,00
133529	MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL PINÇA COM DENTE DE RATO 16 CM - Marca.: FATO	UNIDADE	5,00	17,500	87,50
133530	MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL PINÇA FOERSTER 18 CM RETA - Marca.: FATO	UNIDADE	5,00	55,600	278,00
133533	AÇO INOXIDAVEL. PINÇA KOCHER 14 CM RETA - Marca.: FATO	UNIDADE	20,00	42,000	840,00
133536	MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL TESOURA MAYO STILLE 15 CM CURVA - Marca.: FATO	UNIDADE	5,00	38,000	190,00
133548	Caixa para inserção de DIU - Marca.: FATO	UNIDADE	4,00	656,000	2.624,00
	Contendo: 01 unid. - Estojo Inóx 26 x 12 x 6 cm perfurado 01 unid. - Pinça Cheron 24 cm 01 unid. - Pinça Pozzi 24 cm 01 unid. - Tesoura Metzemaum 26 cm reta 01 unid. - Histerômetro Collin 28 cm 01 unid. - Espéculo Vaginal Collin n. 1 pequeno 01 unid. - Espéculo Vaginal Collin n. 2 médio				

VALOR GLOBAL R\$ 25.430,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 25.430,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-036 FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-036 FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

RUA RIO VERMELHO Nº 01, QD. 51, CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

##### **1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE EL Dorado DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-036 FMS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

### **1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1301.103020017.2.052 Funcionamento do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 22.347,00, Exercício 2022 Atividade 1301.103010017.2.042 Manutenção da Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 3.083,00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE EL Dorado DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-036 FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALDENIR PEREIRA AIRES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 09 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 12.455.597/0001-48  
CONTRATANTE

FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS  
CNPJ 26.043.097/0001-03  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_